



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27 / 2022, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
QUE “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR TÁXI, NO
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS”**

I – Relatório

Foi encaminhado às Comissões Permanentes o Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a regulamentação do serviço público de táxi no Município de Doresópolis e dá outras providências.

Conforme art. 2º do projeto, o projeto municipal está atrelado as Leis 14.133 / 2021; 14.273 / 2021; 14.304 / 2022; 12.587 / 2012 e 12.468 / 2011, além de obedecer a CRFB/1988.

O regime jurídico do serviço municipal de táxi será prestado diretamente ou sob o regime de permissão, sempre através de licitação, nos termos da Lei nº 14.273 / 2021.

Segundo o art. 6º do projeto, o poder executivo fixará em Decreto o número de veículos de táxi que serão objeto de permissão, na proporção de um veículo para cada 110 (cento e dez) habitantes, conforme apurado pelo IBGE. No projeto ainda consta que as permissões possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis, sendo vedada a sub-permissão.

Os veículos deverão ser seminovos, com no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação e capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, conforme também dispõe a Lei Federal nº 14.468 / 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Adm.: 2021/2024

No projeto prevê ainda que cada permissionário poderá ter no máximo 02 (dois) auxiliares, que deverão submeter-se as mesmas exigências dos condutores permissionários.

A distribuição dos pontos de estacionamento e a política tarifária será regulamentada por Decreto.

Ainda, no projeto, é previsto obrigações aos permissionários e condutores, deveres e proibições, com estipulação de sanções e multas em UFM.

Por fim, o poder de polícia administrativa será exercido pelo Departamento de Arrecadação Fiscal, que terá a competência de lavrar Auto de Infração, que cabe defesa e recurso nos prazos legais.

A tramitação do projeto vem desde 2022, estava na pauta da 2ª Reunião Extraordinária de 2023 mas foi retirado a pedido de vista, agora está na ordem do dia da 4ª Reunião Ordinária de 2023, marcada para 04 de maio de 2023, às 19:00hs.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Atualmente existem no município de Doresópolis 15 veículos / taxistas cadastrados, de forma irregular, que precisam de regulamentação, com limites de atuação, obrigações e deveres.

As leis federais relacionadas no projeto são a **Lei nº 14.133 / 2021** (Licitações e Contratos); **Lei 14.273 / 2021** (Estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Adm.: 2021/2024

junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.); **Lei 14.304 / 2022**(Veda a divulgação, a publicação ou a disseminação, em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, do registro visual da prática de infração que coloque em risco a segurança no trânsito; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro));**Lei 12.587 / 2012**(Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.); e **Lei 12.468 / 2011**(Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências).

Der toda a legislação que é mencionada e faz parte subsidiariamente do projeto em análise, vejo estranha somente a Lei 14.273 / 2021, pois o projeto em nada tem a ver com ferrovias.

Feita esta observação, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Quanto a redação do Projeto apresentado, está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, sou pela legalidade e deliberação do projeto neste exercício de 2023, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de janeiro de 2023, às 18:30hs.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício 2023



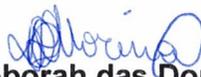
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Acompanho na íntegra o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade e deliberação do projeto neste exercício de 2023, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de janeiro de 2023, às 18:30hs.


Deborah das Dores Leonel Moreira
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos – Exercício de 2023







Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, em sessão datada de 04 de maio de 2023, às 18:00hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 27 / 2022, de 29 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR TÁXI, NO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS” e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto neste exercício de 2023, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de janeiro de 2023, às 18:30hs.

Antônio José de Moraes Filho

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício de 2023

Deborah das Dores Leonel Moreira

Membro– Exercício de 2023

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos– Exercício de 2023

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Membro– Exercício de 2023